

FAQ

Perguntas Frequentes

Objetivo Específico:

Deslocações internacionais em regime de custos simplificados

Sistema de Incentivos – Qualificação e Internacionalização de PME

Sistema de Apoio a Ações Coletivas

Unidade:

Unidade de Capacitação Empresarial (UCE)

Dirigido:

Beneficiários

Data da Publicação:

20 de outubro 2025

1. No âmbito das operações apoiadas, como são apuradas as despesas relativas às deslocações internacionais?

R: No Portugal 2030, e em relação às tipologias de operações em que as despesas com deslocações fora do território nacional constituem uma categoria de despesas elegível, foi adotada a metodologia de custos simplificados de acordo com o artigo 53.º e 94.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais deve ser tido em conta: o cálculo da distância percorrida por participante, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação.

As distâncias de viagem serão apuradas através do calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende assim da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distâncias	Custo apurado para a deslocação (ida e volta)
10 – 99 km	28 EUR
100 – 499 km	221 EUR
500 – 1999 km	309 EUR
2000 – 2999 km	395 EUR
3000 – 3999 km	580 EUR
4000 – 7999 km	1188 EUR
Igual ou superior a 8000 km	1735 EUR

O valor elegível da deslocação é apurado da seguinte forma:

- Categoria de distância = valor elegível por participante para financiamento da viagem de ida e volta.

No caso de a cidade de destino não constar do calculador de distâncias, o cálculo deve ser feito por aproximação a outro destino listado de proximidade geográfica semelhante e no mesmo intervalo de distância.

Salienta-se que o custo apurado para apoio da viagem internacional servirá igualmente para cobrir as deslocações de/para o aeroporto, pelo que não serão aceites despesas com essas deslocações.

Exemplo:

Participação de 2 técnicos da equipa de projeto aprovada, numa ação em Dublin/Irlanda com partida de Lisboa:

- **1º passo:** determinar a distância a considerar pelo calculador CE:
 - Partida = Lisboa; Destino = Dublin, através do botão do formulário ou no link do calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia (neste caso terá de transpor posteriormente a distância para o formulário de candidatura) = 1.634 km;
- **2º passo:** é determinado o intervalo de distâncias, constante da tabela acima indicada: intervalo [500 - 1999 km], a que corresponde um valor elegível de 309€ por pessoa/deslocação;
- **3º passo:** indicar o nº de pessoas na deslocação, que será multiplicado pelo valor apurado – despesa elegível = 2 técnicos x 309 euros = 618 euros.

Situações específicas:

Identificam-se exemplos de situações específicas a ter em conta na aplicação do modelo definido:

1 – Viagens que integram voos de ligação/escala:

Independentemente da existência de voos de ligação, a deslocação a financiar apenas considera a distância entre o local de partida e o destino final.

Exemplo: Partida = Lisboa; Destino = Viena – com escala em Bruxelas:

- **1º passo:** determinar a distância a considerar pelo calculador CE
 - Partida = Lisboa; Destino = Viena = 1.706 km;

- **2º passo:** é determinado o intervalo de distâncias, constante da tabela acima indicada: intervalo [500 - 1999 km], a que corresponde um valor elegível de 309€ por pessoa/deslocação;
- **3º passo:** indicar o nº de pessoas envolvidas na deslocação, que será multiplicado pelo valor apurado – despesa elegível = 2 técnicos x 309 euros = 618 euros.

2 - Realização de várias ações ao abrigo da mesma deslocação – 3 voos/viagens:

Quando a participação em diferentes ações implicar a realização de uma única deslocação - a viagem para a 2ª ação é efetuada a partir do destino da 1ª ação e não de Portugal - os custos a financiar poderão ser calculados com base nas distâncias de 2 destinos em separado.

Exemplo: Partida = Lisboa; Destino = Bruxelas (1ª ação); 2º Destino = Berlim (2ª ação):

As despesas elegíveis a considerar serão:

- **1º Passo:** calcular as distâncias envolvidas nos 2 destinos:
 - Distância Lisboa-Bruxelas = 1.713,98Km = custo elegível: 309,00€
 - Distância Lisboa-Berlim = 2.312,09 Km = custo elegível = 395,00€
- **2º Passo:** indicar o nº de pessoas envolvidas na deslocação e multiplicar pelos valores acima estabelecidos.

Ainda que a viagem seja efetuada em contínuo - sem regresso a Portugal antes do início da deslocação a Berlim - devem ser registadas 2 viagens distintas e respetivos custos elegíveis associados, sendo o valor a financiar o correspondente ao somatório dos dois valores apurados (704,00€), devendo cada deslocação ser imputada na respetiva linha do quadro das deslocações.

A comprovação da realização destas despesas deverá ser efetuada através das mesmas evidências definidas – respetivo cartão de embarque para cada deslocação. Igualmente a entidade deve fundamentar a realização de ambas as deslocações e a sua inclusão no âmbito das ações aprovadas.

Igualmente no que se refere a deslocações dentro do mesmo mercado, devem ser consideradas as distâncias envolvidas com os diferentes destinos.

Exemplo: Partida = Lisboa; Destino = Nova York (1ª ação); 2º Destino = Dallas (2ª ação):

- **1º Passo:** calcular as distâncias envolvidas nas 2 ações:
 - Distância Lisboa-Nova York = 5.422,91Km = custo elegível: 1.188,00€
 - Distância Lisboa-Dallas = 7.624,91Km = custo elegível: 1.188,00€
- **2º Passo:** indicar o nº de pessoas envolvidas na deslocação e multiplicar pelos valores acima estabelecidos.

O valor a financiar será o correspondente ao somatório dos dois valores apurados (2.376,00€), devendo cada deslocação ser imputada na respetiva linha do quadro das deslocações.

3. Exemplo de cálculos de custo unitário para 1 pessoa: Local de partida diferente de ponto de chegada

Quando o ponto de partida seja diferente do ponto de chegada (por exemplo numa viagem entre Lisboa e Madrid (498 Km), com regresso ao Porto (420 Km) deverá ser considerada a deslocação com maior distância (Lisboa – Madrid).

4. Apoio a deslocações no âmbito de missões inversas de importadores, potenciais clientes, *opinion-makers* e jornalistas

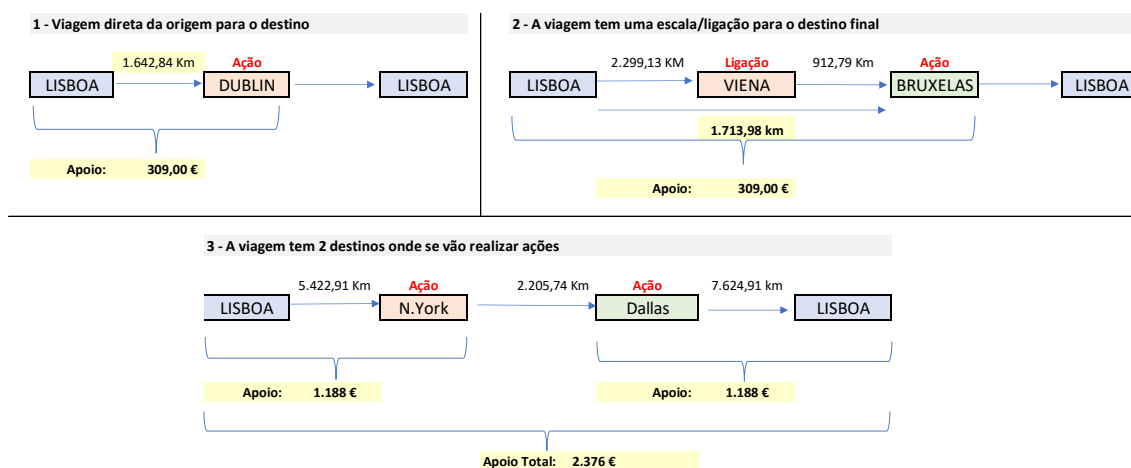
Nos avisos para apresentação de candidaturas em que sejam elegíveis despesas com deslocações de importadores, potenciais clientes, jornalistas e *opinion-makers* internacionais (missões inversas) ou deslocações com oradores internacionais, desde que comprovadamente indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto, as viagens internacionais encontram-se abrangidas pelo regime de custos simplificados e deverão ser calculadas de acordo com o método descrito.

No entanto, dado que estas viagens têm como ponto de partida a localização de origem destes participantes, deveria a deslocação ser inserida com início nessa localização e destino Portugal – ex. Partida: Madrid; Destino: Lisboa.

Por uma questão de simplificação de preenchimento do formulário, deve a deslocação destes participantes ser registada de acordo com o método descrito nos pontos anteriores, considerando a lógica do percurso inverso.

A comprovação destas despesas segue os preceitos adotados para as restantes despesas desta natureza, devendo ser igualmente apresentada a lista de presenças, devidamente assinada pelos participantes, com indicação do local de partida (cidade), bem como outros outputs que comprovem a intervenção dos participantes nas ações do projeto.

Em resumo, apresenta-se esquema ilustrativo das várias situações mencionadas:



Distância de Viagem (Km)	Montante (€)
10-99	28
100-499	211
500-1999	309
2.000-2999	395
3000-3999	580
4000-7999	1188
8000 e acima	1735

Calculadora de distâncias: [Distance calculator for organisations - Erasmus+](https://erasmus-plus.ec.europa.eu/sites/default/files/2025-02/erasmus-programme-guide-v2.2025_pt.pdf)

Nota: os valores da tabela referem-se a viagens não ecológicas da tabela do Erasmus+ https://erasmus-plus.ec.europa.eu/sites/default/files/2025-02/erasmus-programme-guide-v2.2025_pt.pdf

2. É necessário comprovar a realização de deslocações efetuadas ao abrigo de custos simplificados? Se sim, qual a documentação que deve ser apresentada?

R: Todas as deslocações incorridas na modalidade de custos simplificados carecem de ser devidamente comprovadas documentalmente, através das seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem - cartões de embarque, ou outro documento que ateste a deslocação.

Os comprovativos de participação na atividade podem consubstanciar-se nos seguintes elementos (lista não exaustiva):

- Lista de expositores/anuário disponibilizado pela organização do evento e/ou lista de presenças onde conste o técnico que efetuou a deslocação;
- Programa do evento, ata e/ou relatório do evento, no caso de eventos sem lista de presenças (eventos organizados por outras entidades), bem como outros outputs que tenham sido gerados no âmbito da ação;
- Outra documentação que permita de forma inequívoca comprovar a participação na atividade.

Em suma, as entidades beneficiárias deverão recolher, no decurso da execução do projeto, evidências que permitam comprovar a realização da viagem por determinado(s) técnico(s), bem como estabelecer a relação entre essa viagem e a ação aprovada no âmbito do projeto, inclusive em termos de datas de realização da ação e voos, ou seja, deverá ser comprovado que as despesas são indispensáveis e diretamente imputáveis à realização da ação aprovada na operação e que a mesma foi realizada nos moldes aprovados.

Os documentos comprovativos devem estar disponíveis sempre que solicitados pela autoridade de gestão e/ou organismo intermédio, ou no contexto de verificações, auditorias e/ou investigações.

Salienta-se que não se afigura obrigatório manter registos específicos sobre os custos reais incorridos.